



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

MENSAGEM Nº 026, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 026/2015, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais consideradas obrigações de Pequeno Valor – RPV.

A Emenda Constitucional nº 62/2009 trouxe mudanças no art. 100 da Constituição Federal. Neste contexto, surge a necessidade da edição de lei para fixar os valores de pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV.

O presente Projeto de Lei surge em decorrência do que estabelece o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que na falta de lei local que defina os valores de RPV, seja considerado como de pequeno valor, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário com valor até trinta salários-mínimos.

Assim, fica delimitado que o valor máximo a ser pago através de RPV pelo Município de Pareci Novo, será o valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

Contando com o habitual espírito público dos Senhores Vereadores, coloque-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal